



Prefeitura Municipal de Araguatins - Estado do Tocantins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Lei nº. 1055/2011

Araguatins/TO, 14 de novembro de 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno urbano à União, para fins de construção e instalação da sede do Fórum Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

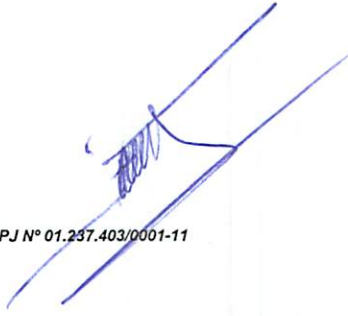
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, sem vínculo oneroso, um lote urbano com área de 1.680m², localizado na quadra 87 dentro dos limites e confrontações: 30m de frente para a Rua Castelo Branco, 56m pela lateral esquerda com a Rua Getulio Vargas, 30m de fundo com área do INSS e 56m pela lateral direita com área do Hospital Municipal, totalizando assim 1.680m², destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para construção da sede própria do Fórum da 10ª Zona Eleitoral, nesta cidade de Araguatins.

Art. 2º - A doação do terreno de que trata o artigo anterior, se efetivará mediante a celebração de Contrato de Doação, com força de Escritura Pública, que autorizará a transferência de domínio no Registro Imobiliário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 22 de 11 de 2011.


Cairo Vontilho da S. Sousa
Secretário Interino Mul. de Administração
Decreto nº 780/2011


Praça Anelmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, ARAGUATINS-TO. CNPJ Nº 01.237.403/0001-11



Prefeitura Municipal de Araguatins - Estado do Tocantins
Gabinete do Prefeito

E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Parágrafo único – eventuais despesas provenientes da efetivação da doação correrão às expensas do donatário.

Art. 3º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins obrigado a iniciar a construção da referida obra no prazo máximo de 02(dois) anos, contado a partir da publicação desta Lei, sob pena do bem doado reverter ao patrimônio municipal, independente de notificação judicial e extrajudicial.

Art. 4º - Fica revogada a lei nº 1015/2010 de 10 de junho de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins aos 14 dias do mês de novembro de 2011.


Francisco da Rocha Miranda

Prefeito Municipal